

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o Processo nº9180 /2021-SESAU/PMA, referente ao procedimento ao Contrato Administrativo nº 001.09.09.2021-SESAU - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 036/2021/SESAU, referente a locação de imóvel situado à Avenida Zacarias de Assunção, número 86, bairro Centro-Ananindeua-PA, para locação de imóvel não residencial para o funcionamento da COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, para atender as necessidades da população de Ananindeua (PA). O presente, que entre si celebram o município de Ananindeua - Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ nº11.9941.767/0001-31 e Fundo Municipal de Saúde/CNPJ: 11.948.192/0001-89 CPF: 785.213.002-04, e o Sr. Eliel Pereira Faustino Filho CPF: 184.143.032-34, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, no valor mensal de R\$ 3.511,66 (três mil, quinhentos e onze reais e onze centavos). O valor total do presente Contrato é de R\$ 42.139,92 (quarenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos). Consta nos autos Parecer nº 216/2021-ASJUR/SESAU, assinado em 08/09/2021, pelo Sr. Adélio Mendes dos Santos Júnior ressaltando que a locação do imóvel supra, por meio de Dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo(a(s) art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, assim como, Parecer da PROGE nº 695/2021, assinado pelo Procurador Municipal Sr. WILZEFI CORREA DOS ANJOS - OAB/PA 21.940 que diz "ante o exposto considerando que a intenção da Administração se enquadra no dispositivo legal referido, revela-se juridicamente possível a avença para a contratação desejada, com a dispensa de licitação" e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: "**Não**



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM/PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. " Conforme Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação não houve mapa comparativo no mesmo bairro, e dentro as cotações do imóvel locado, verificou-se a disparidade de imóveis, sendo imóveis de 350,00m² e imóvel com 400,00m². Não permitindo uma análise mais minuciosa por metro quadrado, devido as acomodações serem extremamente diferentes.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Podendo o ordenador de tonar as decisões que melhor lhe adequarem.

Ananindeua-PA, 06 de dezembro de 2021.